

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 127/2024

Montes Claros, 07 de outubro de 2024.

PA SIAM Nº:	SITUAÇÃO:
00056/1998/035/2015	Licença de Operação Emitida - LO 007/2021

EMPREENDEDOR:	CSN Cimentos Brasil S.A.	CNPJ:	60.869.336/0232-49
EMPREENDIMENTO:	CSN Cimentos Brasil S.A.	CNPJ:	60.869.336/0232-49
MUNICÍPIO:	Montes Claros	ZONA:	Rural

CÓDIGO (DN 74/2004):	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	CLASSE
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento (calcário)	6
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento (argila)	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Vivaldo Borges Rocha Neto (especialista RSC da CSN)	

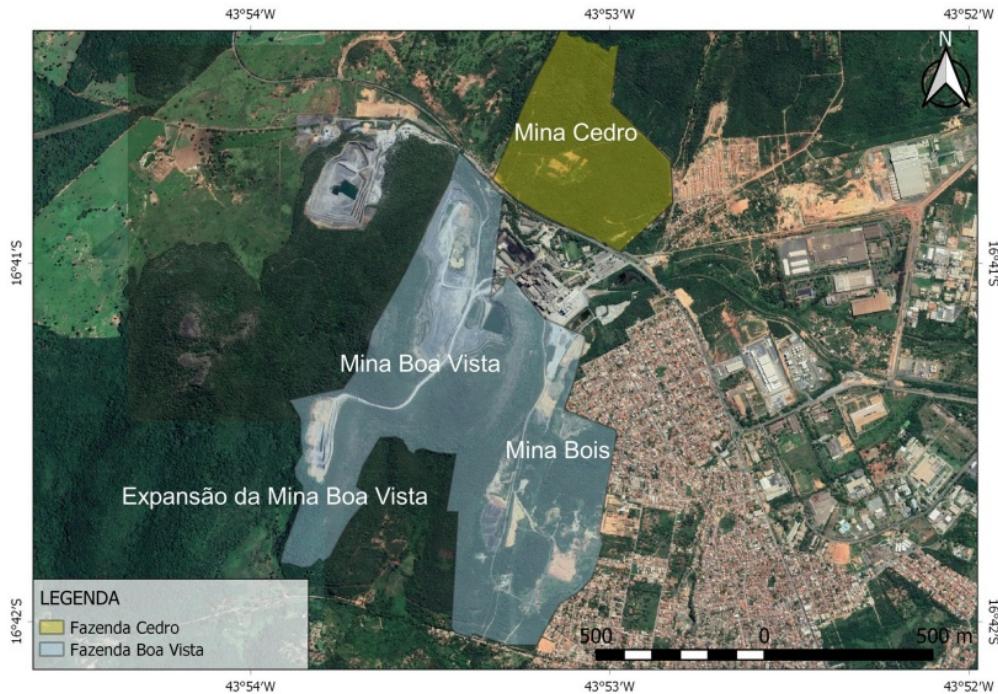
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Criscolo Parrella Câmara – Gestor Ambiental	1.378.682-7	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Gislando Vinícius de Rocha Souza Coordenador de Apoio Técnico	1.182.856-3	

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo analisar o pedido de exclusão da condicionante 29 da RevLO 007/2021, requerido pelo empreendedor por meio do ofício sem número de 01/09/2022 (doc. 52433767).

O empreendimento CSN Cimentos Brasil S/A atua no setor de mineração, produção de cimento e coprocessamento de resíduos, exercendo suas atividades no município de Montes Claros/MG.

Atualmente é detentora da licença de operação LO 007/2021 de 14/05/2021 para as atividades de extração e beneficiamento de calcário e argila nas áreas conhecidas como Mina Boa Vista, Expansão da Mina Boa Vista, Mina Bois e Mina Cedro.



A licença LO 007/2021 foi conferida como revalidação de 4 licenças de operação, dentre as quais estava a LO 352/2014 que contava com a seguinte condicionante:

Condicionante 17 - Elaboração de um projeto sistematizado contemplando um estudo e uma proposta em conformidade com a política da empresa, para realocação/reassentamento da população vizinha ao muro da Khouri (ex-Lafarge Brasil) e situadas na faixa de domínio/zona não edificante na BR-135. Sendo que tal proposta deverá contemplar todos os atores envolvidos (moradores, poder público e iniciativa privada). Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.*

**O atual empreendimento, CSN Cimentos Brasil, passou por diversos nomes ao longo das licenças anteriores, dentre os quais “Lafarge Brasil” e “Khouri”*



Localização da Vila Cedro (em verde) em relação à área de extração da Mina Boa Vista (em vermelho). A menor distância entre os dois é 130 m.

O projeto foi apresentado e previa que a empresa estivesse envolvida no processo de remoção, mas que não fosse a responsável final, uma vez que a área é de responsabilidade do órgão administrador da via e as políticas de moradia e assistência social são de responsabilidade do poder público. Após levantamento com a comunidade a solução escolhida foi a remoção das famílias para o conjunto habitacional Vila Castelo Branco, próximo ao local onde residem, e que se encontrava em construção.

Quando da renovação da licença 352/2014, foi inserida como condicionante à emissão da LO 007/2021 a

execução do projeto apresentado:

Condicionante 29 - Executar o projeto apresentado para realocação/reassentamento da população vizinha ao muro da empresa. Prazo: apresentar relatórios anualmente.

Entretanto, em 01/09/2022 o empreendedor requereu exclusão dessa condicionante (doc. 52433767).

2. ANÁLISE TÉCNICA

Justificativa do empreendedor:

“As condicionantes devem guardar relação direta com os impactos causados pelo empreendimento, devendo ser proporcionais a eles.

A condicionante 17 da LO 352/2014 fora inserida à época devido à possibilidade de ocorrência de risco de ultralançamento de pedras em direção à Vila Cedro, tendo em vista sua proximidade com os limites da empresa. Contudo, ao longo dos anos de operação desde a emissão da licença em 2014, o risco não se materializou.

Portanto, não se justifica o reassentamento daquela população por motivos relacionados à operação da empresa. Logo, a condicionante traz à empresa uma obrigação não relacionada aos impactos do seu empreendimento.”

Análise:

Conforme projeto apresentado, a condicionante fora imposta devido à empresa fazer deslocamento da população da Vila Cedro nos momentos de desmonte de rocha.

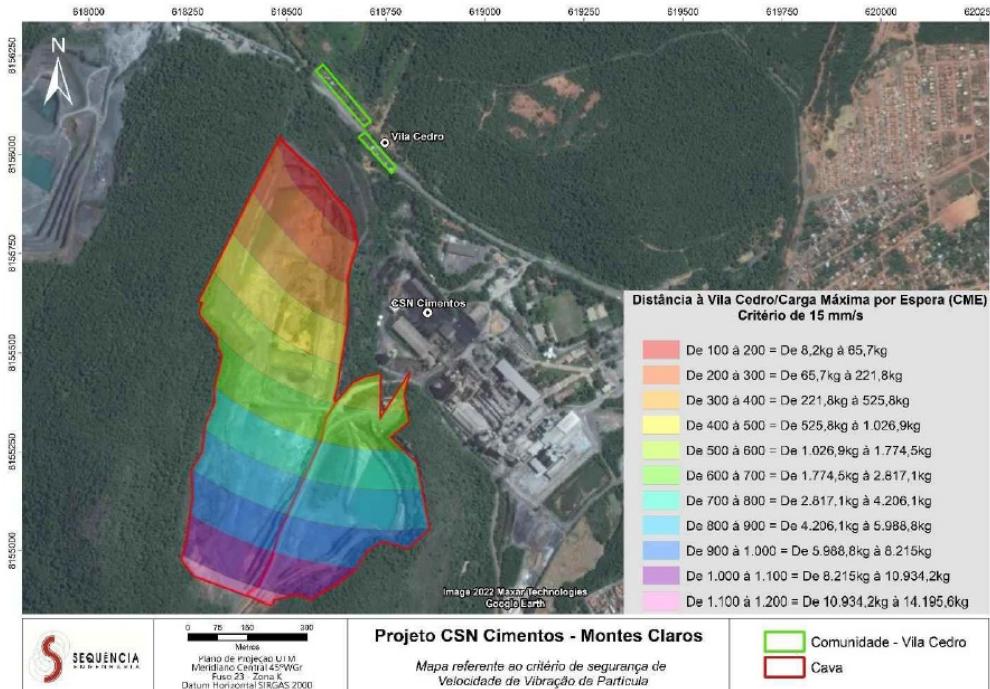
Solicitamos ao NUDEM (núcleo de denúncias) da SUPRAM NM uma busca por requerimentos sobre a operação da empresa, mas não foram encontradas denúncias de ocorrências de ultralançamentos.

Considerando essa situação, a empresa foi questionada por meio do ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 13/2023 (doc. 60303741) se a população ainda continua sendo deslocada nos momentos de desmonte e quais medidas têm sido tomadas para proteção da população da vila durante os desmontes.

A empresa respondeu por meio do ofício 21/2023 (doc. 61087787) que, uma vez que a Vila Cedro está fora da zona de risco de ultralançamentos, não é necessário efetuar a retirada dos moradores ou adotar qualquer outra medida.

Após análise da resposta, foi solicitada a apresentação de uma declaração acompanhada de ART de que a Vila Cedro está fora da zona de ultralançamentos e um avaliação de impacto pelas detonações (ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 54/2023 - doc. 63661506). A empresa respondeu por meio do ofício 39/2023 (doc. 67533764) e anexos.

O estudo apresentado monitorou vibração e sobrepressão acústica na Vila Cedro, cujo resultado mostrou valores abaixo dos limites estabelecidos pela norma de controle (NBR 9653-2018). Foram desenvolvidas curvas de atenuação e por meio delas definidas as Cargas Máximas por Espera (CME) que podem ser utilizadas sem causar danos às edificações da Vila.



Entretanto, em 03/06/2024 a empresa protocolou o ofício CSN 59/2024 (doc. 89461547), tendo como referência “Cumprimento da condicionante 29 da REVLO 007/2021 PA/COPAM nº 00056/1989/035/2015”, contendo um protocolo de entrega do documento intitulado “Estudo de Diagnóstico Social” no Gabinete da Prefeitura de Montes Claros e na Câmara de Vereadores de Montes Claros.

Dessa forma, a empresa demonstra ter desistido da solicitação de exclusão da condicionante 29, uma vez que deu continuidade no seu cumprimento. Portanto, o pedido contido no documento SEI 52433767 será arquivado por perda de objeto.

Importante ressaltar que não está sendo realizada análise do cumprimento da condicionante 29 neste momento, mas apenas a verificação da ocorrência de entrega de documento para cumprimento. Dessa forma, o status de atendimento à condicionante permanecerá apenas como “resposta protocolada” até que a análise seja realizada pelo NUCAM ou no momento da renovação da LO 007/2021.

Também importante mencionar que, uma vez que a condicionante será mantida, também devem ser mantidos os relatórios anuais de atendimento até que o status seja alterado para “condicionante cumprida”.

3. CONCLUSÃO

A equipe da **Coordenação de Análise Técnica (CAT)** da URA NM sugere o **arquivamento** do pedido de **exclusão da condicionante 29** da LO 007/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 14/10/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

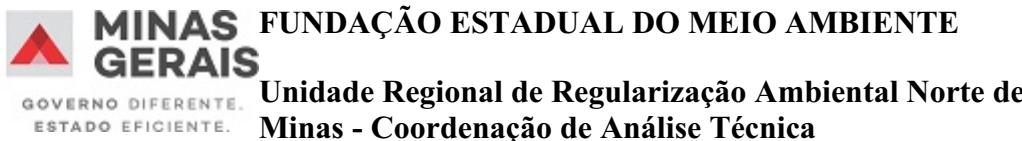
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **98955603** e o código CRC **5BCFDACC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039517/2020-23

SEI nº 98955603

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 132/2024

Montes Claros, 25 de outubro de 2024.

PA SIAM Nº:	SITUAÇÃO:
00056/1998/035/2015	Licença de Operação Emitida - LO 007/2021

EMPREENDEDOR:	CSN Cimentos Brasil S.A.	CNPJ:	60.869.336/0232-49
EMPREENDIMENTO:	CSN Cimentos Brasil S.A.	CNPJ:	60.869.336/0232-49
MUNICÍPIO:	Montes Claros	ZONA:	Rural

CÓDIGO (DN 74/2004):	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	CLASSE
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento (calcário)	6
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento (argila)	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Vivaldo Borges Rocha Neto (especialista RSC da CSN)	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Criscolo Parrella Câmara – Gestor Ambiental	1.378.682-7	
De acordo: Gislando Vinícius de Rocha Souza Coordenador de Apoio Técnico	1.182.856-3	ASSINADO VIA SEI

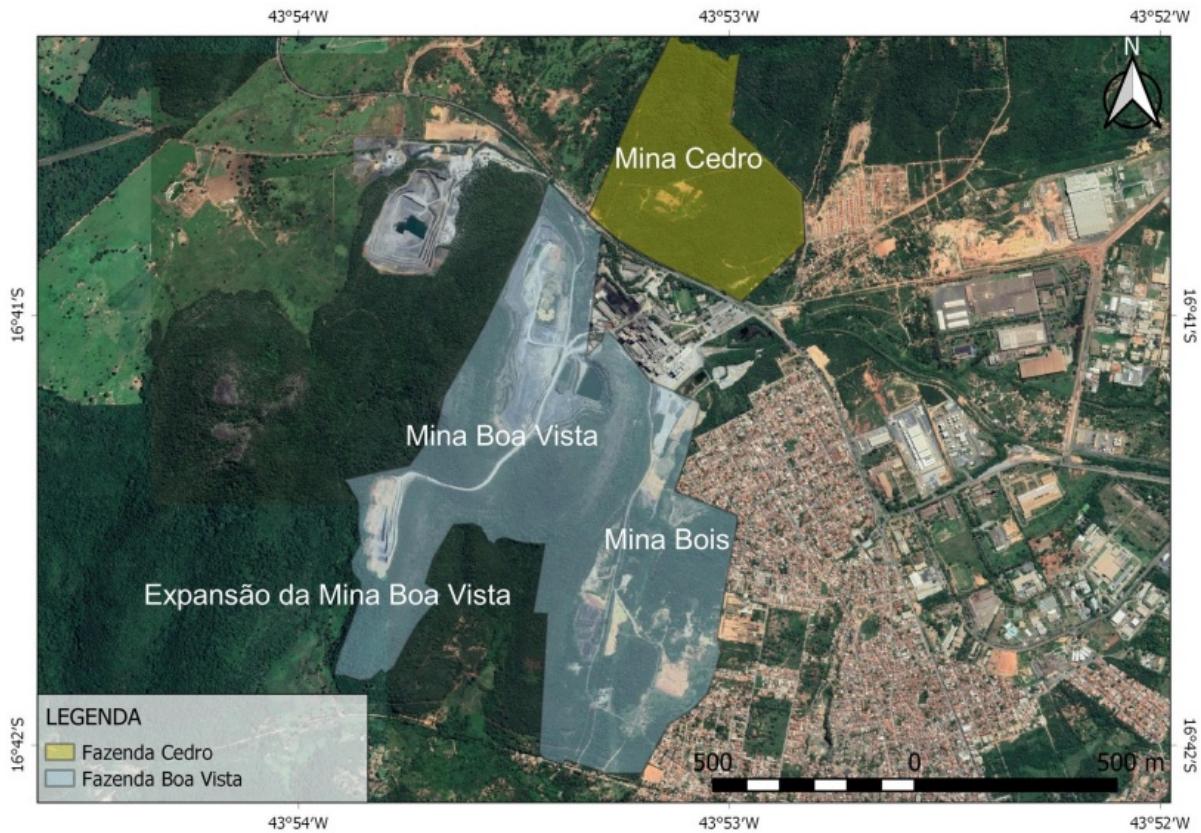
1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo analisar o pedido de exclusão da condicionante 28 da RevLO 007/2021, requerido pelo empreendedor nos documentos abaixo:

- Ofício CSN 53/2024 (doc. 89330205);
- Ofício CSN 53/2024 (doc. 90238467),

O empreendimento CSN Cimentos Brasil S/A atua no setor de mineração, produção de cimento e coprocessamento de resíduos, exercendo suas atividades no município de Montes Claros/MG.

Atualmente é detentor da licença de operação LO 007/2021 de 14/05/2021 para as atividades de extração e beneficiamento de calcário e argila nas áreas conhecidas como Mina Boa Vista, Expansão da Mina Boa Vista, Mina Bois e Mina Cedro.



A licença LO 007/2021 foi conferida como revalidação de 4 licenças de operação, dentre as quais estava a LO 38/2007 que contava com a seguinte condicionante:

Condicionante 10 – Criar e ampliar a RPPN no conjunto Morro Dois Irmãos, com apresentação do projeto no órgão executivo municipal de Montes Claros. Prazo: 24 meses (22/10/2009).



Durante a análise da revalidação da LO 38/2007 a empresa comprovou que o IEF emitiu a Portaria 121/2015, criando a RPPN Morro Dois Irmãos com 33,20 hectares. Entretanto, ainda durante a análise da revalidação, a empresa recebeu um ofício do IEF dizendo que o processo seria arquivado, pois havia interseção da RPPN com direitos minerários concedidos, o que é proibido por lei.

O empreendedor iniciou tratativas com a ANM para alteração de sua poligonal e a conclusão do processo de criação da RPPN foi inserida como condicionante à emissão da LO 007/2021:

Condicionante 28 - Finalizar a implantação da RPPN do Morro Dois Irmãos. Apresentar

relatórios semestrais de andamento. Prazo: 36 meses (14/05/2025).

O cumprimento com relatórios semestrais veio ocorrendo da seguinte forma:

- Relatório 02.2021 – não entregue
- Relatório 01.2022 – não entregue
- Relatório 02.2022 – doc. 52017926 – Ofício 59/2022 de 25/08/2022
- Relatório 01.2023 – doc. 59765788 – Ofício 13/2023 de 25/01/2023
- Relatório 02.2023 – não entregue
- Relatório 01.2024 – doc. 80836659 – Ofício 15/2024 de 23/01/2024

Os documentos apresentados como cumprimento são apenas ofícios informando que as tratativas com a ANM estavam em andamento, mas sem nenhum outro documento de comprovação.

Em 28/05/2024 o empreendedor apresentou o ofício CSN 53/2024 (doc. 89330205) requerendo a exclusão dessa condicionante.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Justificativa do empreendedor: Impossibilidade de criação da RPPN no local devido ao título minerário da empresa abranger toda a extensão da área proposta. Apesar da solicitação realizada no IEF, o pedido foi arquivado tendo em vista a vedação imposta pelo art. 12 do Decreto Federal nº 5746/2006.

Análise: A condicionante em análise foi imposta à emissão da Licença de Operação 007/2021, tendo em vista as informações sobre o cumprimento da condicionante 10 da LO 38/2007. Encontra-se no Parecer Único nº 04/2021 em sua página 12 o seguinte:

“...Solicitada por meio de ofício, a empresa comprovou que o IEF emitiu a Portaria 121/2015, criando a RPPN Morro Dois Irmãos com 33,20 hectares.

Entretanto, em 2019 a empresa recebeu um ofício do IEF dizendo que o processo seria arquivado, pois havia interseção da RPPN com direitos minerários concedidos, o que é proibido por lei. Seria necessário solicitar alteração da poligonal na ANM.

O empreendedor informa que as tratativas com a agência foram iniciadas, mas que não há processo administrativo aberto. A conclusão do processo de criação da RPPN será condicionante à emissão desta revalidação de licença.” (grifo nosso)

Portanto, **naquele momento da emissão da revalidação de licença já era sabido que a RPPN não poderia ser criada na área devido à existência da poligonal de direito minerário**, e que a solução proposta pela empresa seria a solicitação de alteração da poligonal na ANM.

Dessa forma, apenas o arquivamento do processo no IEF não é argumento suficiente para pedido da exclusão da condicionante, visto que essa era uma situação já conhecida e com uma solução já proposta pela empresa antes da concessão da licença, qual seja a alteração da poligonal de direito minerário.

Isso é corroborado pelas informações fornecidas nos ofícios de cumprimento da condicionante desde 2021 até o momento do pedido de exclusão:

“...estamos aguardando a desafetação pela ANM desde 14 de agosto de 2021” (Ofício LafargeHolcim 59/2022)

“...o empreendimento está aguardando as orientações da ANM – Agência Nacional de Mineração, referente às questões de direito minerário da RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural” (Ofício CSN 13/2023)

“...o empreendimento está aguardando as orientações da ANM – Agência Nacional de Mineração, referente às questões de direito minerário da RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural” (Ofício CSN 15/2024)

Considerando que não havia nenhuma comprovação das tratativas com a ANM em nenhum dos ofícios, foi solicitada neste momento de análise da exclusão essa comprovação, bem como a resposta da ANM com o

resultado conclusivo da solicitação, pois a negativa da agência poderia ser motivo para a exclusão. Isso foi feito por meio do ofício FEAM/URA NM - CAT nº. 307/2024 (doc. 98953530).

O empreendedor respondeu que não teria como comprovar as tratativas, pois os e-mails enviados à ANM foram perdidos durante a aquisição da LafargeHolcim pela CSN Cimentos Brasil S.A. e que alguns profissionais deixaram o grupo. Também informa que a ANM não respondeu a nenhum dos e-mails enviados. Por fim, apresenta novamente a devolutiva do IEF.

Considerando que não foram apresentadas as informações solicitadas no ofício, **o pedido de exclusão deverá ser arquivado**, tendo em vista não haver elementos suficientes para a tomada de decisão.

Tendo em vista que, conforme a empresa informa, a ANM não tem respondido aos e-mails, a partir deste momento para comprovação de andamento do cumprimento da condicionante a empresa deverá apresentar protocolo de um ofício no processo do direito minerário solicitando essas orientações.

3. CONCLUSÃO

A equipe da **Coordenação de Análise Técnica (CAT)** da URA NM sugere o **arquivamento** do pedido de **exclusão da condicionante 28** da **LO 007/2021**.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 30/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100310245** e o código CRC **2E287F12**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 156/2024

Montes Claros, 30 de outubro de 2024.

Assunto: Pedido de Exclusão de condicionante.

Empreendimento: CSN Cimentos Brasil S.A.

CNPJ: 60.869.336/0232-49

PA Nº: SIAM 00056/1989/035/2015

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0039517/2020-23].

Prezado. Sr. Vivaldo Borges da Rocha Neto,

com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos o **arquivamento** do pedido de exclusão da condicionante 29 da REVLO 007/2021 Processo Administrativo SIAM nº 00056/1989/035/2015 conforme Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 132/2024 (SEI nº 100310245) e Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 127/2024 (SEI nº 98955603) anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 05/11/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100609025** e o código CRC **860111A2**.